

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr Alécio da Paz Oliveira)

Cria o projeto Viva Brasil, que visa ofertar aos estudantes matriculados no ensino médio um programa de intercâmbio nacional, define critérios para a seleção e cria bolsa de intercâmbio.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Intercâmbio Cultural Nacional: Viva Brasil, que consiste num programa de troca de experiências entre estudantes do ensino médio dos 26 Estados Brasileiro e Distrito Federal, através de parcerias das Secretarias Estaduais de Educação e Cultura e financiado pelo Fundo Nacional de Cultura (FNC), através de edital específico.

Art. 2º São objetivos deste intercâmbio:

- I – promover o protagonismo social juvenil;
- II – estimular iniciativas artísticas e culturais entre Estados e regiões diferentes;
- III – potencializar o acesso ao conhecimento artístico, cultural, histórico, geográfico e social das diferentes regiões do Brasil;

Art 3º Para participar do processo seletivo, deve o estudante:

- I – estar matriculado no 2º ou 3º ano do ensino médio da rede pública estadual ou federal;
- II- ter mais de 85 % de frequência escolar;
- II- não ter média bimestral abaixo de 7,0 nos componentes curriculares Língua Portuguesa, História, Geografia e Artes;
- III- ter autorização expressa e escrita dos pais / responsáveis;
- IV- ter entre 15 e 17 anos.

Art. 4º A seleção dos alunos da rede pública estadual para participação no programa realizar-se-á por meio de processo seletivo, definido em edital, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas, entre os alunos que preencham os demais requisitos do art. 3º, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias, com vistas a garantir a observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Art. 5º A viagem ao Estado preterido deverá ter duração de, no máximo, 45 dias, a contar da data de embarque, não podendo, portanto, ser na mesma região geográfica.

Art. 6º - As despesas do estudante durante o intercâmbio são de responsabilidades da parceria entre as Secretarias Estaduais e Cultura do Estado o qual o estudante está matriculado e Ministério de Cultura. Sendo esse benefício dado como ajuda de custo, seja para o intercambista como para pais acolhedores do mesmo. As despesas pagas em forma de bolsa creditada em conta corrente específica. Sendo:

I - 1 (uma) bolsa de instalação, que lhe será paga antes do embarque do aluno no Estado de destino, para compra de roupas e demais despesas iniciais;

II - 1 (uma) bolsa de manutenção, que lhe serão pagas no decorrer do programa, enquanto estiver residindo no Estado indicado, para custear despesas pessoais.

Art. 7º - Deve o intercâmbio ter um roteiro de atividades histórico-geográficas, artísticas e culturais pré-determinado por cada Secretaria de Educação e Cultura do Estado que receberá o estudante.

Art. 8º - Deve o estudante ao retornar ao seu Estado entregar um relatório a sua Secretaria de Educação Estadual, bem como Gerência Regional e escola, além de socializar com a sua instituição todas as atividades vivenciadas no seu intercâmbio, com orientação dos professores dos componentes curriculares envolvidos.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Viajar é o sonho de muitos jovens, enquanto muitos sonham em conhecer países, outros não conhecem o próprio Estado e nem o seu país. Sabemos que o nosso Brasil um país plural, rico em cultura, biodiversidade, etnia e raças, mas lamentavelmente há um grande desconhecimento histórico cultural, o que facilita muitas vezes uma visão errônea de algumas regiões geográficas e até Estados, levando a discriminação e o preconceito cultural. O objetivo deste projeto de Lei é ofertar aos jovens brasileiros uma oportunidade de conhecer a arte, cultura, história e geografia de uma outra região brasileira e assim trocar experiências didáticas, através de atividades direcionadas e um relatório final. Os estudantes, seriam submetidos a uma seleção e devem em seu expor em suas escolas e cidades a riqueza de conhecimentos adquiridos durante seu intercâmbio, aproximando assim teoria e prática nas disciplinas de língua portuguesa, história e geografia.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 15 de Maio de 2018

Deputado Jovem Alécio da Paz Oliveira